

**EXTRATO**

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 15 horas e 07 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do Tribunal de Contas da União) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 19953.100691/2021-42, 12105.100557/2023-55, 12105.100508/2023-12, 12105.100286/2023-38, 12105.000062/2024-16 e 12105.000063/2024-52, conforme pauta (doc. 39906894) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO 12105.000031/2024-57

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2024 (doc. 39908211).

PROCESSO 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o relatório bimestral relativo aos meses de novembro e dezembro de 2023 (doc. 40375096).

PROCESSO 12105.100557/2023-55

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante de constatada violação à vedação prevista no inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, deliberou pela irregularidade do Instrumento Contratual nº 06/2023, celebrado entre a Fundação Leão XXIII e a Green Card S.A. Refeições, Comércio e Serviços, com recomendação de adoção de medidas acautelatórias, notadamente revogação ou suspensão de eficácia do ato irregular, com vistas ao afastamento da declaração de inadimplência do Estado na avaliação semestral do respectivo período avaliativo.

PROCESSO 12105.100508/2023-12

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto do Conselheiro representante do Estado do Rio de Janeiro,

o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face de decisão proferida por este Conselho de Supervisão que, em reunião ordinária ocorrida em 22 de novembro de 2023, concluiu pela irregularidade do reajuste dos valores de subsídios pagos aos membros da magistratura fluminense, a partir do mês de abril de 2023.

PROCESSO 12105.100286/2023-38

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo indeferimento do pedido de reconsideração conjunto apresentado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), em face de decisão unânime deste Conselho de Supervisão que, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2023, concluiu pela irregularidade dos atos praticados pelos petionários, consistentes na concessão da segunda parcela da recomposição pelo IPCA acumulado de 2017 a 2020, no percentual de 5,62%, com fundamento na Lei nº 9.436/2021.

PROCESSO 12105.000062/2024-16

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou minuta de resolução que *“dispõe sobre a utilização de saldos da tabela de ressalvas bianual no âmbito do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro”* (doc. 40200701).

PROCESSO 12105.000063/2024-52

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou minuta de resolução que *“dispõe sobre a ordem de preferência julgamento dos processos no âmbito do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro”* (doc. 40200971).

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 37 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40381416** e o código CRC **7D841ECF**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 40381416